



Proc. Administrativo 2- 068/2025

De: Dayana C. - SEMED

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/01/2025 às 10:41:56

Setores envolvidos:

GP, SEMED, CC

Aquisição de placas

—

Dayana Cunha
Secretária de Educação

Anexos:

ETP.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 068/2025

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Considerando a necessidade de regularizar a situação do veículo Tracker pertencente à Secretaria de Educação, que atualmente se encontra em desacordo com as exigências legais de trânsito, é imprescindível a aquisição de placa para o referido automóvel. A regularização do veículo, com a devida identificação por meio da placa, visa assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). De acordo com o **Art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, todo veículo automotor deve estar devidamente registrado e possuir placa de identificação. O não cumprimento dessa obrigatoriedade configura infração e pode acarretar sanções administrativas, como multa e apreensão do veículo.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência ser recente, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 iniciou sua vigência em 30 de dezembro de 2023. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação de serviço seja realizada pela administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei

3. Requisitos da Contratação:

- 3.1** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 3.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
- 3.3** A substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- 3.4** Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 3.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 3.8** A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes
- 3.9** A CONTRATADA deverá executar os serviços em acordo com as Normas Técnicas Regulamentadas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:**

Para suprir as necessidades da Secretaria de Educação conforme especificações no DFD e TR, faz-se necessário um par de placas, modelo mercosul, para veículo oficial. Vale ressaltar que não há contratações interdependentes, tendo em vista que os itens serão fornecidos e instalados de maneira integral pela contratada.

- 5. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	UNIDADE DE MEDIDA
1	Par de placa para veículo automotor, modelo Mercosul, devidamente instalado.	Material	permanente	unidade

A aquisição total deste item possui o custo estimado de R\$: 220,00 (duzentos e vinte reais).

- 6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:**
- 7.1** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
- 7.3** A substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- 7.4** Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 7.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.6** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 7.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.8 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes
- 7.9 A CONTRATADA deverá executar os serviços em acordo com as Normas Técnicas Regulamentadas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Considerando a solução apresentada, em que serão adquiridos um par de placas para o veículo novo da Secretaria de Educação, não será necessária a contratação parcelada, tendo em vista que o fornecimento do material e instalação deverão ser entregues de maneira integral.

9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Aquisição por meio de cotações com diversos fornecedores para garantir o menor preço, mantendo a qualidade dos materiais. Além de que ao priorizar empresas da região, fomentamos o desenvolvimento econômico da região, contribuindo para fortalecer o comércio. Além disso, empresas locais geralmente têm custos logísticos menores, o que pode resultar em orçamentos mais competitivos, proporcionando economia para o município.

10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Na celebração do contrato o fiscal fará uma reunião com o fornecedor, a fim de alinhar dias e horários de instalação.

11 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

De acordo com as descrições do item 4, não se faz necessário por parte da administração realizar contratações correlatas, tendo em vista que a contratada se responsabilizara pelo fornecimento integral.

12 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

A exigência do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece, de maneira clara, que todo veículo automotor deve estar devidamente registrado e possuir placa de identificação. O **Art. 115** da referida Lei estabelece a obrigatoriedade dessa identificação, com o objetivo de garantir a segurança, a fiscalização e a conformidade com as normas de trânsito. A contratação da placa visa regularizar a situação do veículo Tracker da Secretaria de Educação, que, atualmente, não se encontra em conformidade com as exigências legais. Sem a devida placa, o veículo está sujeito a sanções legais, como multas, apreensão ou até impossibilidade de circulação.

Ressalta-se que a placa é um mecanismo fundamental de identificação e rastreamento do veículo, o que contribui para a segurança no uso do automóvel e facilita o controle e a gestão da frota pública. Esse fator é especialmente relevante no contexto do transporte de pessoal e materiais relacionados à Secretaria de Educação.

Ilhota/SC, 15 de dezembro de 2025
Dayana Cristina Pereira da Cunha
Secretária de Educação (51594)